



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

### RESPOSTA A RECURSO INTERPOSTO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº Nº 50/2023**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 124/2023**

**RECURSO INTERPOSTO PELA LICITANTE DIFARMIG LTDA.**

O Pregoeiro do Município de Paraisópolis, designado pela Portaria n.º 1.079 de 23 de março de 2023, tempestivamente, julga e responde o recurso interposto pela licitante **DIFARMIG LTDA.** com as seguintes razões de fato e de direito:

Alega a recorrente:

#### **Item 18**

Após a disputa de preços pelas licitantes e análise dos descritivos para o item 18, foi vencedora a proposta da empresa F.A.E SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA, com o produto de “marca própria” e habilitada por ter observado todos os requisitos solicitados.

Avaliando a proposta classificado em primeiro lugar, entende-se que esta não deveria ser vencedora por não atenderem o descritivo solicitado no edital conforme se apontará a seguir e por conseguinte deve ser desclassificada.

Por fim, requereu o provimento do presente recurso.

Os demais licitantes tomaram ciência do recurso interposto, sendo apresentada contrarrazões pela empresa FAE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA., na qual requer a desconsideração do presente recurso.

Face aos argumentos apresentados, faz-se as seguintes considerações:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Considerando que os argumentos apresentados pela recorrente são relativos a questões técnicas relacionadas ao objeto, o recurso foi encaminhado ao setor responsável para análise e emissão de parecer, o que foi realizado pela Sra. Adriana Luzia - Nutricionista, nos seguintes termos:

**Item 18 - Descritivos:** DIETA EM PÓ à base de proteína isolada de soja. Nutricionalmente completa e normocalórica. Hipossódica, isenta de sacarose, lactose e glúten. Produto de referência: Nutrison Soya / Trophic Basic / Nutri Enteral Soya ou similares. Embalagem 800g

O produto ofertado pela licitante declarada vencedora no item 18 do edital não atende ao descritivo técnico. O produto Multivitamínico e mineral trata-se de um suplemento alimentar polivitamínico e NÃO atende à necessidade expressa no processo licitatório por se tratar de uma suplementação destinada unicamente à população saudável. A demanda do município é a oferta de uma dieta destinada a terapia nutricional de indivíduos adultos, hospitalizados ou em domicílio, que necessitam promover recuperação e/ou manutenção do estado nutricional, sendo ainda destinada às necessidades de pacientes em condições metabólicas e fisiológicas específicas, como exemplo pacientes portadores de alguma patologia, condição específica ou convalescentes, de modo a otimizar o tratamento.

O suplemento Multivitamínico e Mineral NÃO pode ser considerado um produto a base da proteína isolada de soja, pois na lista de ingredientes a proteína isolada de soja se encontra em sexto lugar.

Segundo a RESOLUÇÃO-RDC Nº 259, DE 20 DE SETEMBRO DE 2002, no que trata sobre a lista de ingredientes:

"6.2.2. A lista de ingredientes deve constar no rótulo precedida da expressão "ingredientes:" ou "ingr.:", de acordo com o especificado abaixo:

a) todos os ingredientes devem constar em ordem decrescente, da respectiva proporção;..."

Adriana L. C. Inácio  
NUTRICIONISTA  
CRN 9 24207

Considerando as informações claras e objetivas contidas no parecer técnico apresentado por quem detém conhecimento técnico do objeto, a decisão que declarou a classificação da proposta da recorrida deve ser revista.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAISÓPOLIS – MG

Praça do Centenário, 103 – Centro – Paraisópolis/MG – CEP 37.660-000

Tel.: 35 3651 1500 – E-mail: licitacao@paraisopolis.mg.gov.br

Pelas razões expendidas, com base no parecer técnico apresentado, decidimos conhecer do recurso para no mérito, dar-lhe provimento para declarar a DESCLASSIFICAÇÃO da proposta apresentada pela licitante FAE SUPLEMENTOS NUTRICIONAIS LTDA., para o item 18.

Submeto a referida decisão à autoridade superior.

Paraisópolis, 26 de julho de 2023

**Jean Pierre Almeida Paula**

Pregoeiro